



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO N° 29/2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS ESPECIALMENTE PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália, Espanha e Estados Unidos;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgica dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Juquitiba;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário do Congresso Nacional - DCN nº 9, da mesma data (edição extraordinária);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, da situação de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 56, edição de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a liberação dos auxílios emergências do Governo Federal que aumentou, consequentemente, a movimentação nas Agências bancárias e Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de prevenir a disseminação da doença no Município de Juquitiba,

CONSIDERANDO que em 04 de maio de 2020 foram registrados 07 (sete) casos confirmados, 06 (seis) casos suspeitos e 01 (um) óbito confirmado e;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito do município de Juquitiba, de forma excepcional, as determinações dispostas neste Decreto, com propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto tem validade a partir de 06 de maio de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação, conforme o momento analisado.

Art. 3º. Fica determinado que as Agências Bancárias, Lotéricas e correspondentes bancários, situados no Município de Juquitiba, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local, de preferência, com agendamento do horário de atendimento, a fim de evitar aglomerações externas;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 metros;

IV - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para realizar triagem nas filas externas, a fim de verificar a real necessidade de utilização da agência ou lotérica por parte do cliente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

V– disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes na entrada e saída do local;

VI– disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VII– limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário, bem como disponibilizar funcionário para higienização dos caixas eletrônicos após a utilização;

VIII– limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências, lotéricas e correspondentes bancários considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais, devendo ser considerado a proporção de 01 pessoa por cada 5,25 m² da área da agência ou lotérica;

IX – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e clientes que adentrarão no local, nos termos do Decreto nº 28/2020.

§ 1º. No caso do inciso VIII, caso o local seja dotado de sala de espera com cadeiras, deverá ser considerado um intervalo vazio de cadeira entre uma pessoa e outra, aplicando-se o disposto no inciso em tela a sala de espera desprovida de acomodação.

§ 2º. O descumprimento do distanciamento previsto no inciso III e VIII deste artigo sujeitará o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 5º - Este Decreto não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no município.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto por parte das Agências Bancárias e Lotéricas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 100 UFESPs por item descumprido do artigo anterior;

II – em caso de reincidência, a multa será de 200 UFESPs por item descumprido do artigo anterior;

III – em caso de terceira autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade.

Parágrafo Único: Caberá fiscalização ampla por todos os órgãos municipais de Fiscalização de todas as medidas previstas neste Decreto, independentemente de sua competência, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 05 de maio de 2020

AYRES SCORSATTO

Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES

Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.